



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Julierme Sena**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2025**      **0 002 / 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0505/2025**

**Acrescenta parágrafos ao Art. 1º e dispositivos ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 505/2025, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Fortaleza/CE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

**Art. 1º** O Projeto de Lei nº 505/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Acrescente-se ao Art. 1º os seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º O fornecimento de alimentação previsto nesta Lei será implementado sem qualquer prejuízo ou compensação no pagamento do vale-refeição ou de outros benefícios alimentares já assegurados aos profissionais da educação básica da rede pública municipal.

§ 2º O cardápio oferecido aos profissionais deverá atender aos padrões nutricionais estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes de alimentação saudável e adequada previstas na legislação vigente.

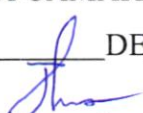
II – Acrescente-se ao Art. 3º o seguinte § 3º:

§ 3º A Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria Municipal da Saúde deverão, de forma conjunta, estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica da qualidade e adequação nutricional da alimentação fornecida, podendo propor ajustes para garantir a eficiência e a efetividade do programa.

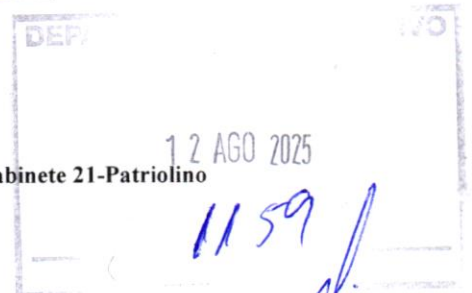
**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 12 DE agosto DE 2025

  
**Julierme Sena**  
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 21 - Patriolino  
Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Julierme Sena**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aprimorar o Projeto de Lei nº 505/2025, garantindo que o fornecimento de alimentação aos profissionais da educação básica seja implementado sem qualquer prejuízo ou compensação nos benefícios alimentares já existentes, como o vale-refeição, de forma a não configurar substituição ou redução de direitos adquiridos.

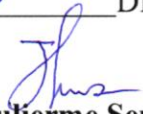
Além disso, amplia-se o alcance do benefício para incluir todos os profissionais que atuam nas unidades escolares da rede pública municipal, reconhecendo que o funcionamento eficiente e a qualidade do ambiente educacional dependem não apenas dos docentes, mas também dos coordenadores pedagógicos, gestores, auxiliares administrativos, merendeiras, vigilantes, porteiros, auxiliares de limpeza e demais servidores que contribuem diretamente para a rotina escolar.

A inclusão de diretrizes nutricionais e a determinação de acompanhamento conjunto pela Secretaria Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal da Saúde asseguram que a alimentação oferecida atenda aos padrões de qualidade, contribuindo para a saúde, o bem-estar e a produtividade dos profissionais.

Ao estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação periódica, a emenda fortalece a transparência e a eficiência do programa, garantindo que o investimento público se traduza em resultados concretos para a comunidade escolar. Trata-se, portanto, de medida que valoriza a educação, preserva direitos e promove melhores condições de trabalho e qualidade de vida para todos os profissionais da rede pública municipal de ensino.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 12 DE agosto DE 2025

  
**Julierme Sena**  
**Vereador**